



GOVERNO DE SERGIPE

# LEI COMPLEMENTAR Nº. 241 DE 18 DE JUNHO DE 2014

Cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, e respectivo cargo de Promotor de Justiça, e dá providências correlatas.

## ***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, de Entrância Final, com atribuições judiciais vinculadas a Vara Criminal da Comarca de São Cristóvão.

**Art. 2º** Fica criado 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, de Entrância Final, vinculando-se à 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de São Cristóvão, de Entrância Final.

**Art. 3º** O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 181. ...*

*I - ...*

*II - Na primeira instância:*

*a) Na Entrância Final, 75 (setenta e cinco) cargos, sendo 14 (quatorze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 11 (onze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 09 (nove) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete) Promotores de Justiça Especiais e 07 (sete) Promotores de Justiça;*

*b) Na Entrância Inicial: 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça.*



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 241**  
**DE 18 DE JUNHO DE 2014**

*Parágrafo Único. Além dos cargos especificados no inciso II do “caput” deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 21 (vinte e um) cargos de Promotores de Justiça Substituto.”*

**Art. 4º** O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 5º** As despesas resultantes desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de junho de 2014, 193º da Independência e 126º da República

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Benedito de Figueiredo*  
**Secretário de Estado de Governo**

1  
PUBLICADO EM  
DIÁRIO OFICIAL Nº 1.154  
de 18 de Junho de 2014  
Aracaju, Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 241  
DE 18 DE JUNHO DE 2014

3

“ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA  
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

*Segunda Instância*

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Procurador de Justiça</i>	14	14

*Primeira Instância*

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça Substituto</i>	21	21

DENOMINAÇÃO	ENIRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça</i>	INICIAL	27	27
<i>Promotor de Justiça</i>	FINAL	07	
<i>Promotor de Justiça Cível</i>	FINAL	11	
<i>Promotor de Justiça Criminal</i>	FINAL	14	
<i>Promotor de Justiça Distrital</i>	FINAL	10	
<i>Promotor de Justiça Especial</i>	FINAL	07	
<i>Promotor de Justiça do Tribunal do Júri</i>	FINAL	05	
<i>Promotor de Justiça de Execuções Criminais</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça Militar</i>	FINAL	01	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública</i>	FINAL	04	
<i>Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor</i>	FINAL	01	
<i>Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão</i>	FINAL	09	75